

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 9.927, DE 18 DE MAIO DE 2023

Altera a Lei Estadual nº 6.213, de 28 de abril de 1999, que dispõe sobre a criação da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Regional e dá outras providências; a Lei Estadual nº 6.623, de 9 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a instituição do Fundo de Desenvolvimento Municipal (FDM) e dá outras providências; a Lei Estadual nº 6.674, de 2 de agosto de 2004, que dispõe sobre a reestruturação organizacional da Secretaria Executiva de Estado de Agricultura (SAGRI) e dá outras providências; a Lei Estadual nº 6.936, de 22 de dezembro de 2006, que institui o Conselho de Juventude do Estado do Pará (COJUEPA) e dá outras providências; a Lei Estadual nº 7.029, de 30 de julho de 2007, que altera a denominação e dispõe sobre a reestruturação organo-funcional da Secretaria Executiva de Estado de Justiça (SEJU), e dá outras providências; a Lei Estadual nº 7.087, de 16 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a criação do Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social (SEHIS), do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social (FEHIS), do Conselho Gestor do FEHIS e do Conselho Estadual das Cidades; a Lei Estadual nº 7.570, de 22 de novembro de 2011, que cria a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, e dá outras providências; a Lei Estadual nº 7.731, de 20 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento Básico e dá outras providências; a Lei Estadual nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências; a Lei Estadual nº 9.594, de 16 de maio de 2022, que regula o Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres e o Fundo Estadual dos Direitos das Mulheres, e revoga as Leis Estaduais nºs 5.671, de 12 de julho de 1991, e 6.681, de 23 de agosto de 2004 e dá outras providências; e a Lei Estadual nº 9.647, de 29 de junho de 2022, que institui o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Pará (MEPCT/PA), cria o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Pará (MEPCT/PA) e altera dispositivos da Lei Estadual nº 7.029, de 30 de julho de 2007, que dispõe sobre a reestruturação organo-funcional da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 6.213, de 28 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO I

DA NATUREZA, MISSÃO, FINALIDADE E FUNÇÕES BÁSICAS

Seção I

Da natureza, missão e finalidade

Art. 1º A Secretaria de Estado de Obras Públicas (SEOP), órgão da administração direta, vinculada ao Governador do Estado, tem por missão planejar, coordenar, monitorar, fiscalizar, avaliar e executar obras e serviços de engenharia e arquitetura nos bens imobiliários do Estado do Pará ou de seu interesse.

Art. 2º São funções básicas da Secretaria de Estado de Obras Públicas (SEOP):

Parágrafo único. Para a consecução de sua finalidade, poderá a Secretaria de Estado de Obras Públicas (SEOP) celebrar convênios e contratos administrativos com órgãos e entidades da administração federal, estadual e municipal, e organizações da sociedade civil legalmente constituídas, sem fins lucrativos, objetivando a execução de serviços e obras de engenharia e arquitetura, em observância às normas legais.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Obras Públicas (SEOP) tem sua estrutura organizacional constituída das seguintes unidades:

II - Secretário de Estado de Obras Públicas;

IV - Secretário Adjunto;

XVII - Diretoria Técnica e de Infraestrutura;

XVIII - Diretoria de Administração e Finanças;

Parágrafo único. O detalhamento das competências das unidades administrativas e as atribuições dos gestores da Secretaria de Estado de Obras Públicas (SEOP) serão estabelecidos em regimento interno homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º-A O Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Obras Públicas (SEOP) é constituído dos cargos de provimento efetivo e em comissão previstos nos Anexos I e III desta Lei, sob o regime da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 8º-F A jornada de trabalho dos servidores da Secretaria de Estado de Obras Públicas (SEOP) será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º A Lei Estadual nº 6.623, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

I - a Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR);

Art. 5º As competências, composição, estrutura e funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Regional (CDR) serão objeto de regulamentação.

Art. 6º Fica o Fundo de Desenvolvimento Municipal (FDM) vinculado à Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR), a quem compete:

Parágrafo único. O Secretário de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR) é o representante do Fundo de Desenvolvimento Municipal (FDM) perante o Conselho de Desenvolvimento Regional (CDR).

Art. 7º O BANPARÁ é exclusivo depositário dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal (FDM) em conta específica, cuja gestão e movimentação ficam a cargo da Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR).

Art. 8º As solicitações referentes aos financiamentos de recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal (FDM) serão encaminhadas à Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR), a quem caberá proceder à análise e à seleção dos projetos.

Art. 10. A prestação de contas dos recursos repassados pelo Fundo de Desenvolvimento Municipal (FDM) será feita pelo beneficiário diretamente ao Tribunal de Contas, e enviada à Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR) cópia da prestação de contas, acompanhada do comprovante de entrega.

Art. 11. Para administração e demais atividades e serviços do Fundo de Desenvolvimento Municipal (FDM), será aproveitado o pessoal do quadro do Poder Executivo, especialmente o da Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR).

Art. 3º

III - apoiar o fortalecimento e a modernização da produção familiar na pesca;

IX - incentivar a formalização e qualificação dos profissionais que realizam a venda de produtos agrícolas regionais em feiras e mercados do Estado do Pará; e

X - coordenar a articulação institucional entre o Estado do Pará e os municípios que o integram, bem como entre aquele e outros entes públicos e privados, com vistas ao desenvolvimento econômico das feiras e mercados do Estado do Pará.

Art. 4º

Parágrafo único. O detalhamento das competências das unidades administrativas e as atribuições dos gestores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP) serão estabelecidos em regimento interno homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. A Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR) remeterá, anualmente, ao Conselho de Desenvolvimento Regional (CDR), para apreciação, até o fim do mês de março, relatório completo das atividades do Fundo de Desenvolvimento Municipal (FDM) e o balanço de suas operações levantadas em 31 de dezembro do exercício anterior.

Art. 3º A Lei Estadual nº 6.674, de 2 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A Lei Estadual nº 6.936, de 22 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Conselho de Juventude do Estado do Pará (COJUEPA), órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado à estrutura da Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH).

Art. 5º

§ 1º

I - Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH);

II - Secretaria de Estado de Educação (SEDUC);

III - Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA);

IV - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP);

V - Secretaria de Estado de Cultura (SECULT);

VI - Fundação ParáPaz;

VII - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SEEL);

VIII - Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania (SEAC);

IX - Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA);

X - Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD);

XI - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica (SECTET);

XII - Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU);

Art. 8º

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH) prestará ao Conselho de Juventude do Estado do Pará (COJUEPA) o suporte técnico, administrativo, material e financeiro necessário ao seu pleno funcionamento.

Art. 5º A Lei Estadual nº 7.029, de 30 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: